



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21.23.05/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação legal, em jornal de grande circulação nacional – 1º caderno em jornal impresso. Destinado à publicação de editais e/ou anúncios oficiais de matérias de interesse do município de Itapipoca, tais como aviso de licitação, editais, extratos de contratos e outro congêneres.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços justifica-se diante da obrigatoriedade legal da publicação de avisos de licitações, extratos de contrato, termos de aditivos aos contratos e outras matérias de interesse do município de Itapipoca, conforme a legislação específica. O objeto tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns".

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, com endereço na Av. Senador Virgílio Távora, 1701, sala 601 - Aldeota - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 11.439.609/0001-88, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 07 de Dezembro de 2021.

ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura